



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/____
Através de _____
Secretaria Municipal da Administração

260m

Mensagem nº 26/2021

Nova Bassano, 15 de abril de 2021.

Excelentíssima Senhorita Vereadora Presidente

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.184, de 09 de março de 2021, a fim de acrescentar disposição sobre medidas a serem tomadas em caso de emergência sanitária, a fim de acrescentar disposição sobre as medidas a serem tomadas pelo Município em caso de emergência sanitária, conforme solicitado pela Divisão de Organização das Agroindústrias familiares do Departamento de Agricultura Familiar e Agroindústria do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Sendo o que se apresenta para o momento, aguarda-se aprovação deste Projeto de Lei quando de sua apreciação e votação.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 31/2021

Em 16/04/2021

Server



PROJETO DE LEI Nº 26 DE 15 DE ABRIL DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 3.184, de 09 de março de 2021, a fim de acrescentar disposição sobre medidas a serem tomadas em caso de emergência sanitária.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.184, de 09 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16-A: Nos casos de emergência sanitária, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá realizar contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Médico Veterinário para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal do e dos artigos 193 e seguintes da Lei Municipal nº 1.716/05.

Parágrafo único: O vínculo será de natureza administrativa e temporária, com carga horária e remuneração equivalentes aos do cargo de idêntica denominação do quadro permanente, sendo assegurados os mesmos direitos previstos na Lei Municipal nº 1.716/05, desde que compatíveis com a contratação temporária por excepcional interesse público por tempo determinado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 09 dias do mês de abril de 2021.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal